

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190324

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD TRANSAMAZONICA SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001 -82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma J D C DE OLIVEIRA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.694.274/0001 -47, estabelecida à AV. MARANHÃO, 50, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JOSE DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA, residente na AV. MARANHÃO, 50, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-410, portador(a) do CPF 799.982.752-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 071/2019-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças automotivas, náuticos e motocicletas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029065	TRAVA ARANHA DO CUBO DA RODA 70C17 - Marca.: PATRAL TRAVA ARANHA DO CUBO DA RODA 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	8,00	22,500	180,00
029068	PORCA DO EIXO TRASEIRO 70C17 - Marca.: MAY PART PORCA DO EIXO TRASEIRO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	8,00	60,000	480,00
029074	REPARO DO ESTABILIZADOR COMPLETO 70C17 - Marca.: AXI REPARO DO ESTABILIZADOR COMPLETO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	8,00	140,000	1.120,00
029075	BRAÇO DO ESTABILIZADOR 70C17 - Marca.: DZZ BRAÇO DO ESTABILIZADOR 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
029076	PINO DE CENTRO MOLEJO TRASEIRO 70C17 - Marca.: PATRA PINO DE CENTRO MOLEJO TRASEIRO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	10,00	16,000	160,00
029093	COROA E PINHÃO 70C17 - Marca.: SPICER COROA E PINHÃO 70C17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	4,00	2.550,000	10.200,00
029096	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO 70C16/17 - Marca.: TRW TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	6,00	118,000	708,00
029112	LONA DE FREIO TRASEIRA 70C16/17 - Marca.: FRASLE LONA DE FREIO TRASEIRA 70C16/17 - PARA MICRO-ÔNIBUS IVECO	UNIDADE	8,00	175,000	1.400,00
029122	COXIM DO RADIADOR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marc a.: MAY PART COXIM DO RADIADOR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	25,000	400,00
029127	RADIADOR DO INTERCOOLER PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: VISCONDE RADIADOR DO INTERCOOLER PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	5,00	130,000	650,00
029132	REPARO DA ALAVANCA DO CAMBIO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLAR E V8 - Marca.: PATRAL REPARO DA ALAVANCA DO CAMBIO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	12,00	158,000	1.896,00
029133	MANIPULO ALAVANCA DO CAMBIO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: PATRAL MANIPULO ALAVANCA DO CAMBIO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	230,000	1.840,00
029134	CAIXA SATELITE MONTADA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: SPICER CAIXA SATELITE MONTADA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	2.525,000	20.200,00
029135	REPARO DA CAIXA SATELITE PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 - Marca.: SPICER REPARO DA CAIXA SATELITE PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	955,000	15.280,00
029140	TRAVA ARANHA DO CUBO DA RODA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLAR E V8 TRAVA ARANHA DO CUBO DA RODA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	24,00	15,900	381,60
029155	REPARO DO ESTABILIZADOR COMPLETO PARA MICRO-ÔNIBUS V OLARE V8 REPARO DO ESTABILIZADOR COMPLETO PARA MICRO-ÔNIBUS	UNIDADE	16,00	119,000	1.904,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



029156	VOLARE V8 BRAÇO DO ESTABILIZADOR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	285,000	2.280,00
029158	BRAÇO DO ESTABILIZADOR PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PINO DE CENTRO MOLEJO DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	15,900	254,40
029159	PINO DE CENTRO MOLEJO DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PINO DE CENTRO MOLEJO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	17,000	272,00
029162	CUICA DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	24,00	380,000	9.120,00
029167	CUICA DE FREIO TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PINO DO PATIM TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	32,00	15,900	508,80
029168	PINO DO PATIM TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 TRAVA PINO DO PATIM PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	32,00	7,900	252,80
029169	TRAVA PINO DO PATIM PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 MOLA DO PATIM PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	64,00	11,900	761,60
029170	MOLA DO PATIM PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 LONA DE FREIO DIANTEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	149,000	2.384,00
029173	LONA DE FREIO DIANTEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PARAFUSO DA RODA DIANTEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	36,00	15,000	540,00
029174	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PARAFUSO DA RODA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	36,00	17,000	612,00
029175	BOMBA DE TRANSFERENCIA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 BOMBA DE TRANSFERENCIA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	12,00	395,000	4.740,00
029177	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	24,00	127,000	3.048,00
029179	PARA-BRISA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PARA-BRISA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	1.260,000	10.080,00
029184	LANTERNA DO PISCA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 LANTERNA DO PISCA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	133,000	2.128,00
029185	LANTERNA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 LANTERNA TRASEIRA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	224,000	3.584,00
029186	TERMINAL DE BATERIA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 TERMINAL DE BATERIA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	24,00	7,900	189,60
029187	BATERIA DE 150 AMPERES PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 BATERIA DE 150 AMPERES PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	655,000	5.240,00
029190	COXIM DO CAMBIO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 COXIM DO CAMBIO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	238,000	3.808,00
029192	VALVULA 04 VIAS PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 VALVULA 04 VIAS PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	375,000	3.000,00
029193	PARA-CHOQUE DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PARA-CHOQUE DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	4,00	950,000	3.800,00
029196	FEIXE DE MOLA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 FEIXE DE MOLA DIANTEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	1.510,000	24.160,00
029197	FEIXE DE MOLA TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 FEIXE DE MOLA TRASEIRO PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	16,00	1.920,000	30.720,00
029198	BOMBA INJETORA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 BOMBA INJETORA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	3.350,000	26.800,00
029199	PONTA DE EIXO L/D PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PONTA DE EIXO L/D PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	1.180,000	9.440,00
029200	PONTA DE EIXO L/E PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8 PONTA DE EIXO L/E PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	8,00	1.180,000	9.440,00
029248	PINÇA FREIO PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: PATRAL	UNIDADE	6,00	695,000	4.170,00
029250	PINÇA FREIO PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: PATRAL	UNIDADE	9,00	54,000	486,00
029251	PINO GUIA PINÇA FREIO PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: PATRAL	UNIDADE	9,00	143,000	1.287,00
029252	REPARO PINÇA FREIO COMPLETO P/CAMINHONETE TRITON - Marca.: PATRAL	UNIDADE	12,00	94,000	1.128,00
029254	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: PATRAL	UNIDADE	6,00	475,000	2.850,00
029255	CILINDRO MESTRE FREIO PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: NAKAMOTO	UNIDADE	6,00	375,000	2.250,00
029256	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: NAKAMOTO	UNIDADE	6,00	355,000	2.130,00
029260	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: ROC	UNIDADE	30,00	26,000	780,00
029261	PARAFUSO RODA COMPLETA P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: PATRAL	UNIDADE	12,00	75,000	900,00
029262	REGULADOR FREIO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: MAGA FIX	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
029263	REGULADOR FREIO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: MAGA FIX	UNIDADE	24,00	20,000	480,00
029266	MOLA DO PATIM FREIO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: ARCA	UNIDADE	12,00	33,000	396,00
029281	RETENTOR RODA P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: ARCA	UNIDADE	12,00	33,000	396,00
029282	ROLAMENTO CARDAN P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: MEG A FIX	UNIDADE	8,00	185,000	1.480,00
029281	ROLAMENTO CARDAN P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: MEG A FIX	UNIDADE	12,00	76,000	912,00
029282	CORREIA BOMBA HIDRÁULICA P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
029298	CORREIA BOMBA HIDRÁULICA P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	12,00	60,000	720,00
029298	CORREIA AR CONDICIONADO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: SPICER	UNIDADE	4,00	2.980,000	11.920,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



029299	CAIXA SATÉLITE COMPLETA P/ CAMINHONETE TRITON COROA E PINHÃO P/ CAMINHONETE TRITON - Marca.: SPICE	UNIDADE	4,00	2.539,000	10.156,00
029303	COROA E PINHÃO P/ CAMINHONETE TRITON DISCO DE FREIO DIANTEIRO P/ CAMINHONETE TRITON - Mar ca.: HIPPER FREIO	UNIDADE	18,00	221,000	3.978,00
029304	DISCO DE FREIO DIANTEIRO P/ CAMINHONETE TRITON TAMBOR DE FREIO TRASEIRO P/ CAMINHONETE TRITON - Mar ca.: HIPPER FREIO	UNIDADE	18,00	195,000	3.510,00
029311	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO P/ CAMINHONETE TRITON MANGUEIRA DO INTERCOOLER P/ IVECO EURO CARGO - Marca .: PATRAL	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
029312	MANGUEIRA DO INTERCOOLER P/ IVECO EURO CARGO MANGUEIRA DO INTERCOOLER ADM P/ IVECO EURO CARGO - M arca.: PATRAL	UNIDADE	3,00	173,000	519,00
029315	MANGUEIRA DO INTERCOOLER ADM P/ IVECO EURO CARGO ELEMENTO FILTRO DE AR P/IVECO EURO CARGO - Marca.: W	UNIDADE	6,00	235,000	1.410,00
029326	ELEMENTO FILTRO DE AR P/IVECO EURO CARGO TRAVA ARANHA DO CUBO DA RODA P/ IVECO EURO CARGO - M arca.: PATRAL	UNIDADE	16,00	22,500	360,00
029329	TRAVA ARANHA DO CUBO DA RODA P/ IVECO EURO CARGO PORCA DO EIXO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	6,00	98,000	588,00
029331	PORCA DO EIXO TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO RETENTOR CUBO DA RODA DIANTEIRA P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
029334	RETENTOR CUBO DA RODA DIANTEIRA P/ IVECO EURO CARGO PINO DO MOLEJO DINTEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca. : MEGA FIX	UNIDADE	4,00	45,500	182,00
029342	PINO DO MOLEJO DINTEIRO P/ IVECO EURO CARGO PINO DE CENTRO MOLEJO DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	8,00	24,000	192,00
029351	PINO DE CENTRO MOLEJO DIANTEIRO P/ IVECO EURO CARGO PINO DO PATIM TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: MEGA FIX	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
029352	PINO DO PATIM TRASEIRO P/ IVECO EURO CARGO TRAVA PINO DO PATIM P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: BO	UNIDADE	12,00	18,000	216,00
029362	TRAVA PINO DO PATIM P/ IVECO EURO CARGO BÓIA DO TANQUE P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: TSA	UNIDADE	2,00	187,000	374,00
042458	BÓIA DO TANQUE P/ IVECO EURO CARGO MACACO 2 TON PARA CAMINHONETE TRITON - Marca.: IMPAC	UNIDADE	3,00	135,000	405,00
042459	MACACO 2 TON PARA CAMINHONETE TRITON PNEU ARO 22 BORRACHUDO P/ IVECO EURO CARGO - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	12,00	1.458,000	17.496,00
042507	PNEU ARO 22 275/80R22.5 L320 149/K BORRACHUDO P/ IVECO EURO CARGO PNEU ARO 21/18 TRAZEIRO 410/90-110/90 para moto xtz - Marca.: LEVORINE	UNIDADE	2,00	140,000	280,00
042508	PNEU ARO 21/18 TRAZEIRO 410/90-110/90 para moto xtz PNEU ARO 21/18 DIANTEIRO 90/90 para moto xtz - Marca .: LEVORINE	UNIDADE	2,00	123,000	246,00
042509	PNEU ARO 21/18 DIANTEIRO 90/90 para moto xtz ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO 6202 P/ MOTO XTZ - Marca.: ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO 6202 P/ MOTO XTZ	UNIDADE	6,00	9,000	54,00
042510	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO 6202/6302 P/ MOTO XTZ - Marc a.: SKF	UNIDADE	12,00	13,000	156,00
042511	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO 6202/6302 MOTO XTZ BORRACHA DA ESTRIBO 2006 A 2008 P/ MOTO XTZ - Marca. : MAX PARTS	PAR	2,00	13,950	27,90
042512	BORRACHA DA ESTRIBO 2006 A 2008 P/ MOTO XTZ PARALAMA DIANTEIRO 2009 A 2012 P/ MOTO XTZ - Marca.: TRILHA	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
042513	PARALAMA DIANTEIRO 2009 A 2012 PARA MOTO XTZ RETROVISOR PAR MODELO ORIGINAL PARA MOTO XTZ - Marca .: AUDAQ	PAR	1,00	17,000	17,00
042514	RETROVISOR PAR MODELO ORIGINAL PARA MOTO XTZ MANETE DE FREIO E EMBREAGEM 2006 A 2012 PARA MOTO XT Z - Marca.: COMETA	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
042515	MANETE DE FREIO E EMBREAGEM 2006 A 2012 PARA MOTO XTZ PISCA COM SUPORTE 2008 A 2009 PARA MOTO XTZ - Marca. : TRILHA	UNIDADE	8,00	13,800	110,40
042516	PISCA COM SUPORTE 2008 A 2009 PARA MOTO XTZ LAMPADA DO FAROL 12V 35/35 PARA MOTO XTZ - Marca.: P HILIPS	UNIDADE	1,00	8,000	8,00
042517	LAMPADA DO FAROL 12V 35/35 PARA MOTO XTZ LAMPADA DO PISCA 10W /12VX10W PARA MOTO XTZ - Marca. : PHILIPS	UNIDADE	8,00	2,000	16,00
042518	LAMPADA DO PISCA 10W /12VX10W PARA MOTO XTZ LAMPADA DO FREIO 12V 21/5W PARA MOTO XTZ - Marca.: P HILIPS	UNIDADE	1,00	4,000	4,00
042520	LAMPADA DO FREIO 12V 21/5W PARA MOTO XTZ CILINDRO DE BENGALA 2007 A 2010 PARA MOTO XRZ - Marc a.: TRILHA	UNIDADE	4,00	86,400	345,60
042522	CILINDRO DE BENGALA 2007 A 2010 PARA MOTO XRZ BATERIA 12V-5A P/ MOTO XTZ - Marca.: MOURA	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
042523	BATERIA 12V-5A P/ MOTO XTZ CABO DE EMBREAGEM 2007 A 2011 P/ MOTO XTZ - Marca.: CABO DE EMBREAGEM 2007 A 2011 P/ MOTO XTZ	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
042524	CABO DE VELOCIMETRO 2007 A 2011 PARA MOTO XTZ - Marc a.: NCK	UNIDADE	1,00	9,000	9,00
042525	CABO DE VELOCIMETRO 2007 A 2011 PARA MOTO XTZ CABO DE ACELERADOR 2004 A 2007/ 2009 A 2011 PARA MOT O XTZ - Marca.: IKS	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
042526	CABO DE ACELERADOR 2004 A 2007/ 2009 A 2011 PARA MOTO XTZ VELA COMPATIVEL PARA MOTO XTZ - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	9,000	9,00
	VELA COMPATIVEL PARA MOTO XTZ				

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



042527	CARCAÇA DE PAINEL INFERIOR 2004 A 2009 P/ MOTO XTZ - UNIDADE Marca.: TRILHA	1,00	17,000	17,00
042528	CARCAÇA DE PAINEL INFERIOR 2004 A 2009 P/ MOTO XTZ CARCAÇA DE PAINEL SUPERIOR 2004 A 2009 P/ MOTO XTZ - UNIDADE Marca.: TRILHA	1,00	21,900	21,90
042530	CARCAÇA DE PAINEL SUPERIOR 2004 A 2009 P/ MOTO XTZ IGNIÇÃO 2009 A 2013 P/ MOTO XTZ - Marca.: HONDA UNIDADE	1,00	38,100	38,10
042531	IGNIÇÃO 2009 A 2013 P/ MOTO XTZ GUIDÃO P/MOTO XTZ - Marca.: TRILHA UNIDADE	1,00	26,000	26,00
042533	GUIDÃO P/MOTO XTZ KIT RELAÇÃO CORENTE, COROA E PINHAO 2008 A 2012 P/ M KIT	4,00	50,000	200,00
042537	OTO XTZ - Marca.: TRILHA KIT RELAÇÃO CORENTE, COROA E PINHAO 2008 A 2012 P/ MOTO XTZ	1,00	17,000	17,00
042538	CAPA DE BANCO 2007 A 2013 P/ MOTO XTZ - Marca.: HOND UNIDADE CAPA DE BANCO 2007 A 2013 P/ MOTO XTZ	1,00	17,400	17,40
042539	PEDAL DE ENCOSTA 2007 A 2013 P/ MOTO XTZ - Marca.: T UNIDADE RILHA	1,00	17,400	17,40
042540	PEDAL DE ENCOSTA 2007 A 2013 P/ MOTO XTZ VARETA DE VALVULA P/ MOTO XTZ - Marca.: PATRAL UNIDADE VARETA DE VALVULA P/ MOTO XTZ	2,00	18,000	36,00
042541	DISCO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO XTZ - Marca.: UNIDADE HONDA	2,00	18,000	36,00
042543	DISCO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO XTZ PLATO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO XTZ - Marca.: UNIDADE HONDA	2,00	24,300	48,60
042544	PLATO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO XTZ RETENTOR DE BENGALA 2007 A 2010 P/ MOTO XTZ - Marca. UNIDADE : SABO	4,00	10,500	42,00
042545	RETENTOR DE BENGALA 2007 A 2010 P/ MOTO XTZ ARO 21/18 TRAZEIRO 410/90-110/90 ARO18 P/ MOTO XTZ - UNIDADE Marca.: YAMARA	1,00	75,000	75,00
042546	ARO 21/18 TRAZEIRO 410/90-110/90 ARO18 P/ MOTO XTZ ARO 21/18 DIANTEIRO 90/90 ARO21 P/ MOTO XTZ - Marca. UNIDADE : YAMARA	1,00	75,000	75,00
042547	ARO 21/18 DIANTEIRO 90/90 ARO21 P/ MOTO XTZ CAMARA ARO DO PNEU 21/18 TRAZEIRO 110/90 ARO18 P/ MO UNIDADE TO XTZ - Marca.: KENDA	2,00	23,000	46,00
042548	CAMARA ARO DO PNEU 21/18 TRAZEIRO 110/90 ARO18 P/ MOTO XTZ	2,00	23,000	46,00
042549	CAMARA ARO DO PNEU 21/18 DIANTEIRO 90/90 ARO21 P/ MO UNIDADE TO XTZ - Marca.: LEVORINE	2,00	23,000	46,00
042550	CAMARA ARO DO PNEU 21/18 DIANTEIRO 90/90 ARO21 P/ MOTO XTZ	2,00	23,000	46,00
042551	PNEU ARO 18/18 TRAZEIRO 90/90 para moto YBR - Marca. UNIDADE : KENDA	2,00	92,400	184,80
042552	PNEU ARO 18/18 TRAZEIRO 90/90 para moto YBR PNEU ARO 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO 18 para moto YBR - UNIDADE Marca.: PIRELLI	2,00	76,500	153,00
042553	PNEU ARO 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO 18 para moto YBR ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO 6301 P/ MOTO YBR - Marca.: UNIDADE ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO 6301 P/ MOTO YBR	6,00	11,000	66,00
042554	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO 6301 P/ MOTO YBR ROLAMENTO CUBO TRASEIRO 6004/6202 P/ MOTO YBR - Marc UNIDADE a.: IMA	12,00	16,950	203,40
042555	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO 6004/6202 P/ MOTO YBR BORRACHA DA ESTRIBO 2006 A 2008-2009A 2013 P/ MOTO Y PAR BR - Marca.: TRILHA	2,00	13,800	27,60
042556	BORRACHA DA ESTRIBO 2006 A 2008-2009A 2013 P/ MOTO YBR	2,00	13,800	27,60
042557	RETROVISOR PAR MODELO ORIGINAL PARA MOTO YBR - Marca PAR : TRILHA	1,00	17,400	17,40
042558	RETROVISOR PAR MODELO ORIGINAL PARA MOTO YBR PARALAMA DIANTEIRO 2006 A 2008 P/ MOTO YBR - Marca.: UNIDADE TRILHA	2,00	49,500	99,00
042559	PARALAMA DIANTEIRO 2006 A 2008 P/ MOTO YBR MANETE DE FREIO E EMBREAGEM 2006 A 2012 PARA MOTO YB UNIDADE R - Marca.: TRILHA	2,00	9,000	18,00
042560	MANETE DE FREIO E EMBREAGEM 2006 A 2012 PARA MOTO YBR PISCA COM SUPORTE 2008 A 2012 PARA MOTO YBR - Marca. UNIDADE : TRILHA	8,00	13,800	110,40
042561	PISCA COM SUPORTE 2008 A 2012 PARA MOTO YBR LAMPADA DO FAROL 12V 35/35 PARA MOTO YBR - Marca.: G UNIDADE AVSS	1,00	8,000	8,00
042562	LAMPADA DO FAROL 12V 35/35 PARA MOTO YBR LAMPADA DO PISCA 10W /12VX10W PARA MOTO YBR - Marca. UNIDADE : GAVSS	8,00	2,000	16,00
042563	LAMPADA DO PISCA 10W /12VX10W PARA MOTO YBR LAMPADA DO FREIO 12V 21/5W PARA MOTO YBR - Marca.: P UNIDADE HILIPS	1,00	4,000	4,00
042564	LAMPADA DO FREIO 12V 21/5W PARA MOTO YBR CILINDRO DE BENGALA 2007 A 2010 PARA MOTO YBR - Marc UNIDADE a.: TRILHA	4,00	53,000	212,00
042565	CILINDRO DE BENGALA 2007 A 2010 PARA MOTO YBR PEDAL DE PARTIDA P/ MOTO YBR - Marca.: TRILHA UNIDADE PEDAL DE PARTIDA P/ MOTO YBR	2,00	24,000	48,00
042566	BATERIA 12V-5A P/ MOTO YBR - Marca.: MOURA UNIDADE BATERIA 12V-5A P/ MOTO YBR	1,00	85,000	85,00
042567	CABO DE EMBREAGEM 2009 A 2012 P/ MOTO YBR - Marca.: UNIDADE CABO DE EMBREAGEM 2009 A 2012 P/ MOTO YBR	2,00	9,300	18,60
042568	CABO DE VELOCIMETRO 2009 A 2012 PARA MOTO YBR - Marc UNIDADE a.: IKS	1,00	9,300	9,30
042569	CABO DE VELOCIMETRO 2009 A 2012 PARA MOTO YBR CABO DE ACELERADOR 2009 A 2013 PARA MOTO YBR - Marca UNIDADE : IKS	2,00	9,300	18,60
042570	CABO DE ACELERADOR 2009 A 2013 PARA MOTO YBR VELA COMPATIVEL PARA MOTO YBR - Marca.: BOSH UNIDADE VELA COMPATIVEL PARA MOTO YBR	1,00	8,500	8,50
042571	CARCAÇA DE PAINEL INFERIOR 2009 A 2015 P/ MOTO YBR - UNIDADE Marca.: TRILHA	1,00	17,000	17,00

ROD. TRASAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



042587	CARCAÇA DE PAINEL INFERIOR 2009 A 2015 P/ MOTO YBR CARCAÇA DE PAINEL SUPERIOR 2009 A 2015 P/ MOTO YBR - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	18,000	18,00
042588	CARCAÇA DE PAINEL SUPERIOR 2009 A 2015 P/ MOTO YBR IGNIÇÃO 2009 A 2013 P/ MOTO YBR - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
042589	IGNIÇÃO 2009 A 2013 P/ MOTO YBR GUIDÃO P/MOTO YBR - Marca.: TRILHA	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
042590	GUIDÃO P/MOTO YBR KIT RELAÇÃO CORENTE, COROA E PINHAO 2007 A 2013 P/ M OTO YBR - Marca.: RIFFER	KIT	4,00	44,000	176,00
042591	KIT RELAÇÃO CORENTE, COROA E PINHAO 2007 A 2013 P/ MOTO YBR	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
042592	CAPA DE BANCO 2007 A 2013 P/ MOTO YBR - Marca.: TRIL CAPA DE BANCO 2007 A 2013 P/ MOTO YBR	UNIDADE	1,00	17,400	17,40
042593	PEDAL DE ENCOSTA 2007 A 2013 P/ MOTO YBR - Marca.: T RILHA	UNIDADE	1,00	17,400	17,40
042594	PEDAL DE ENCOSTA 2007 A 2013 P/ MOTO YBR VARETA DE VALVULA P/ MOTO YBR - Marca.: MAX PART	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
042595	VARETA DE VALVULA P/ MOTO YBR DISCO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO YBR - Marca.: CASTELÃO	UNIDADE	2,00	20,400	40,80
042596	DISCO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO YBR PLATO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO YBR - Marca.: CASTELÃO	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
042597	PLATO DE EMBREAGEM 2002 A 2013 P/ MOTO YBR RETENTOR DE BENGALA 2007 A 2010 P/ MOTO YBR - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	16,000	64,00
042598	RETENTOR DE BENGALA 2007 A 2010 P/ MOTO YBR ARO 18/18 TRASEIRO 90/90 ARO18 P/ MOTO YBR - Marca.: YAMARA	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
042599	ARO 18/18 TRASEIRO 90/90 ARO18 P/ MOTO YBR ARO 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO18 P/ MOTO YBR - Marca.: YAMARA	UNIDADE	1,00	65,000	65,00
042600	ARO 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO18 P/ MOTO YBR CAMARA ARO DO PNEU 18/18 TRASEIRO 90/90 ARO18 P/ MOT O YBR - Marca.: KENDA	UNIDADE	2,00	18,500	37,00
042601	CAMARA ARO DO PNEU 18/18 TRASEIRO 90/90 ARO18 P/ MOTO YBR	UNIDADE	2,00	18,600	37,20
042602	CAMARA ARO DO PNEU 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO18 P/ MOT O YBR - Marca.: KENDA	UNIDADE	2,00	18,600	37,20
042603	CAMARA ARO DO PNEU 18/18 DIANTEIRO 2.75 ARO18 P/ MOTO YBR	UNIDADE	2,00	18,600	37,20
042604	PALHETA LIMPADOR DE PARA-BRISA 70C16C17	UNIDADE	8,00	66,000	528,00
042605	PALHETA LIMPADOR DE PARA-BRISA 70C16C17	UNIDADE	8,00	66,000	528,00
042606	PALHETA LIMPADOR DE PARA-BRISA PARA MICRO-ÔNIBUS VOL ARE V8	UNIDADE	24,00	66,000	1.584,00
042607	PALHETA LIMPADOR DE PARA-BRISA PARA MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8	UNIDADE	24,00	66,000	1.584,00

VALOR GLOBAL R\$ 293.517,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato é de R\$ 293.517,70 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e dezessete reais e setenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 071/2019-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 071/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Dezembro de 2019 extinguindo-se em 20 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega das peças automotivas e motocicletas objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam as peças automotivas e motocicletas para veículos e motos objeto deste contrato;

1.3. solicitar as peças automotivas e motocicletas de acordo com a necessidade da demanda dos serviços a serem executados pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ;

1.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.5. solicitar a troca das peças automotivas e motocicletas que estiverem com defeitos, avarias, ou em desacordo com o objeto, a proposta de preços da adjudicatária e os termos deste contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do CONTRATANTE;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento das peças automotivas e motocicletas objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento das peças automotivas e motocicletas, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. fornecer as peças automotivas e motocicletas para manutenção e reparos da frota dos veículos do CONTRATANTE;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.3. fornecer as peças automotivas e motocicletas de acordo com as especificações constantes do edital de licitação bem como de seus anexos, da proposta de preços da adjudicatária e mediante as informações registradas na

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Clausula Primeira deste contrato;

1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento das peças automotivas e motocicletas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento das peças automotivas e motocicletas objeto deste contrato;

1.6. efetuar a entrega das peças automotivas e motocicletas na Secretaria Municipal de Educação, com sede na Trav. 15 de Agosto, nº 169, Centro, Itaituba-PA, ou, em outro endereço indicado pela mesma, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE; no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE ou por outro servidor designado para esse fim;

1.7. efetuar a troca das peças automotivas e motocicletas sem condições de utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.8. comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 071/2019-PP;

1.10. entregar as peças automotivas e motocicletas no endereço indicado pelo CONTRATANTE com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega;

1.11. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Ex terno, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das peças automotivas e motocicletas ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento das peças automotivas e motocicletas, objeto deste Contrato;

1.4. o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

1.6.1. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento das peças automotivas e motocicletas, caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento das peças automotivas e motocicletas de que trata o objeto deste contrato, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2019 Atividade 0909.121221005.2.033 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0910.123610408.2.059 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2019 Atividade 0909.123610408.2.050 Manutenção do Transporte Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as peças automotivas e motocicletas fornecidas não estiverem em perfeitas condições em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

6.2. O pagamento mensal do fornecimento das peças automotivas e motocicletas somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;



- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 071/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 20 de Dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

J D C DE OLIVEIRA EIRELI - ME
CNPJ 28.694.274/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____